

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

433

L E I n.º 282

DELIMITA AS ÁREAS URBANAS E SUBURBANAS
DA VILA DE SANTO ANTONIO DO DISTRITO
DE SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área da Vila de Santo Antônio, no distrito de São João de Petrópolis, alterada em sua delimitação, restringida dos lotes n.ºs. 1-2-3-4-5-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-56-57 que deverão passar para a zona suburbana com as mesmas numerações.

Art. 2º - Os impostos devidos sobre esses lotes serão pagos antes de esta Lei entrar em vigor e caso não o sejam as prerrogativas outorgadas pela presente Lei não terão validade enquanto persistir o débito relativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 7 de agosto de 1958.-

Fernando de Azevedo Presidente
Eugenio Biasutti
Robert Rold
Luiz de Azevedo
João de Azevedo
Henrique Rold
Luiz de Azevedo
Antonio de Azevedo
Henrique Rold